



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

EDITAL CONVITE DE PREÇOS Nº 30/2017.

1. PREÂMBULO:

1.1. Repartição interessada: Secretaria Municipal de Administração.

1.2. Licitação Convite de Preços: 30/2017.

1.3. A Prefeitura Municipal de Tanabi/SP, convida os interessados a apresentar cotação, conforme item 2- DO OBJETO, a fim de participar da licitação por convite de preços, **pelo menor preço global**, de acordo com o que determina a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e a Lei n.º 9.648/98, no que couber, bem como cláusulas e condições deste edital a realizar-se na Sala da Comissão Municipal de Licitações na Rua Dr.Cunha Junior, 242 Centro - CEP: 15170-000.

1.4. Os envelopes das propostas, deverão ser entregues até o dia 01 de setembro de 2017, às 14h00min, com abertura dos envelopes às 14h15min do mesmo dia.

1.5. Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação de que trata o presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, desde que não haja comunicação expressa pelo Presidente da Comissão Municipal de Licitações, em contrário;

1.6. Integra o presente edital independente de qualquer transcrição:

Anexo I	Formulário de Compras
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Termo de Ciência e Notificação

2. OBJETO:

2.1. Locação de 08 (oito) Máquinas Copiadoras digitais com capacidade de um fluxo mensal de até 20.000 páginas mês cada, para o Paço Municipal.

2.2. Locação de 05 (cinco) Máquinas Copiadoras digitais com capacidade de um fluxo mensal de até 20.000 páginas mês cada, sendo 01 (uma) para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (uma) para a Escola Municipal Thereza Magri do Carmo, 01 (uma) para a Escola Municipal Ganot Chateaubriand e 01 (uma) para a Escola Municipal Alexandre Kannebley Melotti.

2.3. Locação de 03 (três) Máquinas Copiadoras digitais com capacidade de um fluxo mensal de até 20.000 páginas mês cada, sendo 01 (uma) para a Secretaria Municipal de Saúde e 02 (duas) para a Farmácia Central.

2.4. Locação de 01 (uma) Máquina Copiadora digitais com capacidade de um fluxo mensal de até 20.000 páginas mês cada, para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

2.5. Locação de 01 (uma) Máquina Copiadora digitais com capacidade de um fluxo mensal de até 20.000 páginas mês cada, para o Conselho Tutelar.

2.6. Locação de 01 (uma) Máquina Copiadora digitais com capacidade de um fluxo mensal de até 20.000 páginas mês cada, para o SAAT – Serviço Autárquico Ambiental de Tanabi.

Notas: I - A franquias será feita na quantia de até 130.000 cópias mês.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

II - Ficará a cargo da licitante vencedora (contratada) a manutenção das referidas máquinas bem como o fornecimento de toner.

III - Para as máquinas fotocopiadoras de até 20.000 cópias, as características são: Voltagem mínima: 110 volts; Tecnologia a laser; Tipos de originais: folhas, livros materiais encadernados; Velocidade mínima de impressão: 15 ppm com face simples (A4/8,5”X11” lateral); Resolução de 600X600 DPI, 256 graduações de tons de cinza; Formato dos originais suportados: até A3; Formato dos papéis suportados: A5 até A4; Capacidade para alimentação de papel: 1 (uma) Gaveta de 250 folhas de papel; Zoom: 25 % até 400% (incremento / decremento de 1%); Código de usuários: 50 códigos.

IV - As descrições contidas acima são características mínimas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos de cada setor.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Os interessados em participar do presente Convite de Preços, deverão apresentar 02 (dois) envelopes, lacrados e rubricados, sendo um envelope nº. 01 – documentos e envelope nº. 02 – propostas, até às 09h15min do dia 17 de maio de 2.013, com a denominação abaixo:

“Modelo Exemplificativo”

Convite de Preços nº 30/2017 – ENVELOPE N 01 – DOCUMENTOS
Nome da Firma Concorrente:
Data da Abertura do Processo: 25/08/2017.
Data de Encerramento: 01/09/2017, as 14h00min.
Abertura dos Envelopes: 01/09/2017, as 14h15min.

“Modelo Exemplificativo”

Convite de Preços nº 30/2017 – ENVELOPE N 02 – PROPOSTAS
Nome da Firma Concorrente:
Data da Abertura do Processo: 25/08/2017.
Data de Encerramento: 01/09/2017, as 14h00min.
Abertura dos Envelopes: 01/09/2017, as 14h15min.

3.2. Poderão participar da licitação, empresas convidadas, inscritas ou não na seção de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Tanabi, bem como aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame, na categoria pertinente ao objeto licitado, com antecedência de no mínimo 24 horas da data marcada para a entrega dos envelopes.

3.3. O envelope das propostas deverá identificar no mínimo o processo licitatório em questão, bem como a licitante proponente.

4. DOS DOCUMENTOS:

4.1. O envelope de nº 01 – Documentos, deverá conter os seguintes documentos:

4.1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

4.1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

4.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão do CNPJ ou documento equivalente);

4.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011).

4.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante (Certidão da Prefeitura).

4.1.6. Contrato Social devidamente autenticado;

4.1.7. Declaração expressa, emitida pela licitante, em papel timbrado da empresa devidamente assinada pelo representante legal, de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

4.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor da administração.

4.3. Os documentos apresentados que forem retirados via INTERNET, não necessitam de autenticação, podendo sua autenticidade ser verificada Comissão Municipal de Licitações.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. Da proposta deverá constar:

5.1.1. Razão Social, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual da proponente;

5.1.2. Indicação obrigatória dos preços contendo o valor mensal dos itens (cópias), valor total do item e ao final o valor global da proposta.

5.1.3. Deverá ser indicado ainda na proposta apresentada o valor de cada cópia excedente, ou seja, o valor da cópia tirada quando excedido a quantia franqueada.

5.1.4. Validade da proposta, sendo que é exigido o mínimo de até 90 (noventa) dias após abertura dos envelopes propostas.

5.1.5. Assinatura do representante legal da empresa.

5.2. NÃO SERÃO levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.3. A proposta deverá ser apresentada em papel compatível, na forma datilografada, digitada ou outro meio que não manuscrita, sem rasuras, emendas ou borrões que possam dificultar a sua interpretação.

5.4. Os preços propostos deverão ser expressos em Moeda Nacional (REAL), sendo as frações de real apresentadas, necessariamente com 03 (três) casas decimais.

5.5. O preço ofertado deverá englobar todas as despesas acessórias para a consecução dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias.

5.6. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, os que neles estiver disposto.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os envelopes serão abertos pela Comissão Municipal de Licitações, através de seu presidente.

6.2. Na sessão serão abertos primeiramente os envelopes nº 01 – documentos, sendo seu conteúdo examinado e rubricado pelos presentes e, na hipótese de



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

inabilitação de algum dos licitantes, lhe será devolvido o envelope de nº 02 – propostas.

6.3. Na hipótese de impugnação fundamentada, que não possa ser resolvida imediatamente, a sessão poderá ser suspensa, marcando-se nova data e hora para seu seguimento, a critério da Comissão Municipal de Licitações.

6.4. Não havendo nenhuma dúvida quanto a habilitação dos licitantes, dar-se-á seguimento a sessão com a abertura dos envelopes de nº 02, contendo as propostas financeiras as quais serão examinadas e rubricadas.

6.5. Nas sessões públicas, a licitante poderá ser representada por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido amplo poder para representá-la em todos os atos e termos de procedimento licitatório.

6.7. Em sendo sócio da empresa proponente, o representante deverá comprovar essa condição mediante apresentação de cópia do contrato social e de documento de identidade ou equivalente.

6.8. O sócio, procurador ou credenciado deverá exhibir os instrumentos que o habilitam a representar a licitante antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer menor preço global;

7.2. Em caso de empate, far-se-á sorteio, podendo o mesmo ocorrer na mesma sessão de julgamento, se todos os licitantes se fizerem representar na sessão ou não.

7.3. A Comissão Municipal de Licitações, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da abertura das propostas, para o julgamento das mesmas, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem às condições estabelecidas no edital;

b) Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos;

b.1) Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente.

7.4.1. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de leitura mensal da quantidade de cópias tiradas por setor, que serão apresentadas juntamente com as faturas de prestação de serviço.

8.1.1. As notas fiscais serão emitidas por setor ou sob orientação do departamento de compras da Prefeitura Municipal de Tanabi.

8.1.2. Deverá ser feito antes da emissão das respectivas notas fiscais a compensação da quantidade por setor/secretaria.

8.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

8.3. A critério único e exclusivo da Prefeitura, e de acordo com a existência de recursos financeiros, poderá ser efetuado pagamento das locações, a título de antecipação do referido pagamento.

8.4. No pagamento, fica a Prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, nos termos da legislação tributária do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação:

(02.01.00.04.122.0002.2004.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 21

(02.04.00.12.361.0005.20146.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 74

(02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 117

(02.06.00.08.243.0007.2033.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 175

(02.06.00.08.244.0007.2032.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 208

(02.07.00.15.452.0008.2036.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 234

10. DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI:

10.1. Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. Somente serão admitidos eventuais recursos, desde que formalizados, opostos tempestivamente, e dirigidos ao Presidente da Comissão Municipal de Licitações, devidamente protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. n.º. 242, Centro, todos os dias úteis das 09h00 às 15h00.

11. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1. A prestação dos serviços vigorará por doze meses, sendo seu início imediato após a emissão da respectiva ordem de serviço.

11.2. A prestação dos serviços poderá ser renovada por iguais períodos, limitados ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3. A prestação de serviços será realizada na Rua Francisco José Vargas, n.º348 – Escola Municipal Ganot Chateaubriand; Rua Barão do Rio Branco n.º471 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Praça André L. Monteiro s/n – Escola Municipal Thereza Magri do Carmo; Rua Antônio Rodrigues dos Santos, n.º 71 – Escola Municipal Alexandre Kannebley Melotti; Rua Doutor Cunha Júnior n.º242 – Paço Municipal, Rua José Serafim da Silva, n.º498 – CRAS, Rua Coronel Militão, n.º1.280 FUNDOS – Secretaria Municipal da Saúde; Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, n.º 362 – Farmácia Central; Praça Stélio Machado Loureiro, Pavilhão Superior Rodoviário – Conselho Tutelar e, Rua José Siriani, n.º 821 - SAAT.

11.4. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações quanto ao objeto licitado, somente poderão ser executados mediante a concordância e aprovação da Prefeitura, em obediência da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11.5. Será de responsabilidade da licitante vencedora, o pagamento de eventuais multas e sanções aplicadas, por infringência de qualquer dispositivo legal.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

12. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

12.1. As informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Prefeitura de Tanabi - Setor de Licitações – sito à Rua Dr. Cunha Junior nº 242 - que prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, de segunda a sexta feira, das 09h00 às 15h00, no endereço supracitado.

13. MULTAS E SANÇÕES:

13.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente em virtude da não aceitação da primeira convocada.

13.2. Pelo atraso injustificado no início da prestação de serviços objeto da licitação, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.

13.3. À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, no seu todo ou em parte.

14.2. A Prefeitura Municipal de Tanabi, reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou recusar todas, caso isso lhe convenha, podendo anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em lei, sem que com isso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. Os objetos utilizados para a locação **desta licitação deverão ser de boa qualidade, não sendo aceito produtos de qualidade duvidosa, a fim de se evitar transtornos de qualquer natureza a esta municipalidade.**

14.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

14.5. O não cumprimento do apresentado na proposta, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando penalidade do direito de participar em futuras licitações.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

14.6. A licitante vencedora que sem motivo justificado e aceito recusar-se a honrar a proposta apresentada, será declarada inidônea e impedida de participar em futuras licitações, ficando a administração autorizada a convocar os licitantes subseqüentes a fornecerem o objeto da licitação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.7. Os licitantes deverão analisar cuidadosamente o Edital e seus Anexos fornecidos para a licitação, levantando dúvidas ou falhas, de forma que sejam tomadas as providências antes da apresentação da proposta, não podendo após a abertura da mesma, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição do mesmo.

14.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Licitações, com base em normas jurídicas e administrativas aplicáveis, e nos princípios gerais do direito.

14.9. O objeto do presente Convite poderá ser alterado em conformidade ao art. 65 da Lei 8.666/93.

14.10. Todos os horários constantes do presente edital têm como referência o horário de Brasília - DF.

14.11. Para quaisquer questões porventura suscitadas e não resolvidas por via Administrativa, o foro competente será o desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

Tanabi-SP, 25 de agosto de 2017.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município